

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - AL

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio.

Ínclita Autoridade Superior Competente.

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08030002/2020

LOTE ÚNICO

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48 e filial situada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC I), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, conforme procuração (DOC II), apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
(DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)

em razão das especificações constantes no ato convocatório em epígrafe, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e nas

demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 14/setembro/2020 (segunda-feira), em estrita observância às previsões legais e editalícias, com a necessária antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, que deverá ocorrer no próximo dia 18/setembro/2020 (sexta-feira).

2. Ademais, convém destacar, que o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS IMPROPRIEDADES QUE ENSEJAM A REVISÃO COMPLETA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe Técnica de Apoio e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

4. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettoga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

5. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, tanto no segmento de hardware quanto no segmento de tecnologia educacional, realizados em todo o território nacional, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento para a Administração Pública.

6. O Edital do Pregão Eletrônico tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura aquisição de conjunto de robótica educacional, conforme condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. Ocorre que algumas exigências do Edital da forma como se encontram redigidas configuram clara restrição ao caráter competitivo do certame, na medida que elidem a classificação de diversas empresas, inclusive desta IMPUGNANTE. Deste modo, com a intenção de viabilizar a sua própria participação no referido certame e também de forma a ampliar a competitividade a todos os demais interessados não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito.

II.A – 1º ASPECTO IMPUGNADO: MESMA REDAÇÃO EDITALÍCIA UTILIZADA EM PREGÕES ANTERIORES QUE RESULTARAM NA AQUISIÇÃO DE MESMA MARCA. DAS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. DO DIRECIONAMENTO A 01 (UM) ÚNICO PRODUTO DISPONÍVEL NO MERCADO DE 01 (UMA) ÚNICA FABRICANTE DE CONJUNTOS ROBÓTICOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO.

8. Em detida análise foi possível constatar que o presente Edital, elaborado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no que diz respeito ao seu TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, na grande maioria dos seus itens, apresenta as idênticas descrições técnicas que foram apresentadas em editais publicados pelas prefeituras de Coruripe/AL, São José da Laje/AL, e Rio Largo (DOC III).

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

POSITIVO

9. Em levantamento feito junto ao portal da transparência dos municípios em referência no item acima, verifica-se a repetição de mesma marca e empresa fornecedora para todas as licitações, conforme atas de registro anexas (DOC IV).

10. É fundamental observar que as atas em questão retratam a dificuldade de atendimento ao princípio da competitividade frente à especificação técnica solicitada.

11. Com o máximo respeito, mas todo esse conjunto probatório só demonstra que, da forma como foram redigidas as especificações técnicas dos editais em referência, já havia um claro direcionamento para a empresa Megalic (Conjunto PETE Alpha Mecatrônica).

12. **Em resumo significa dizer que, com relação à redação dos editais que serviu de referência para a Prefeitura de Lagoa da Canoa, ainda assim foram utilizadas as mesmas descrições técnicas para o Pregão Eletrônico n.º 015/2020, retornando o cenário restritivo tal como o anterior.**

13. **Ademais, ao descrever os Kits de Robótica, o número de exigências é absolutamente desmedido frente ao objetivo de promover melhorias nas práticas pedagógicas. Ou seja, não há justificativa técnica plausível para a criação de tantos requisitos em franca contradição ao Princípio da Adequação e Eficiência! Vale dizer, não é necessário tudo isso para garantir que as escolas do estado do Piauí sejam atendidas com qualidade.**

14. Neste aspecto, pede-se licença para abrir um parêntese e mencionar que **apenas e tão somente o LEGO EDUCATION EV3 atenderá plenamente o objetivo essencial do edital em um único Conjunto de Robótica**, sem necessitar de integração com outro Kit para garantir a sua plena funcionalidade, pois se trata do robô educacional mais bem sucedido e rico pedagogicamente existente hoje no mercado, podendo perfeitamente apresentar um resultado satisfatório para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa.

15. Deveras que se a Administração Pública deseja realizar um procedimento licitatório, por meio de um Pregão Eletrônico/Registro de Preços, como é o caso em apreço, é condição *sine qua non* que as especificações técnicas do equipamento que pretenda adquirir sejam francas, abertas, sem restrição ou direcionamento, mas que contenham características mínimas, que possam ser satisfatoriamente atendidas pelo maior número possível de licitantes, e que, disputarão entre si o fornecimento para o cliente, resultando na redução do preço de aquisição destes equipamentos para a Administração. Deveras, este é o objetivo precípua do processo licitatório!

16. Questiona-se, com o máximo respeito, ao Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe Técnica de Apoio: **Quais são as justificativas técnicas e jurídicas para a elaboração de um Edital que elide a participação da LEGO Education que possui o conjunto de robótica mais explorado educacionalmente em todo o mundo, inclusive presente em milhares de projetos públicos?**

17. Desta forma é no mínimo desarrazoado, e porque não dizer ilegal, que os descritivos sejam idênticos a 01 (um) único produto, específico de 01 (uma) única fabricante! que se criem exigências para obstaculizar a participação no certame de um conjunto de robótica que guarda perfeita coerência com a JUSTIFICATIVA e o OBJETIVO do Edital de Licitação, em favor dos **Princípios da Adequação e da Eficiência!**

18. Matérias demonstram o sucesso da utilização dos conjuntos LEGO Education na educação de jovens do Ensino Fundamental II e Médio, e isso deve ser considerado, na fase interna da licitação, por qualquer Administração Licitante que pretenda adquirir robôs educacionais de qualidade.

- ✓ Estudantes de AL conquistam o 1º lugar em torneio internacional de robótica no Uruguai

<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/06/04/estudantes-de-al-conquistam-o-1o-lugar-em-torneio-internacional-de-robotica-no-uruquai.ghtml>

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

- ✓ Seis equipes brasileiras ganham prêmios em campeonato mundial de robótica

<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/24/seis-equipes-brasileiras-ganham-premios-em-campeonato-mundial-de-robotica.ghtml>

- ✓ "Escola pública de Curitiba fica em 3º em prova internacional de ciências da Lego"

<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/escola-publica-de-curitiba-fica-em-3-em-prova-internacional-de-ciencias-da-lego/>

19. Portanto, além de excessivas, as especificações contidas no Edital estão permeadas de fortes indícios de que os objetos descritivos são idênticos a 01 (um) único produto específico, de 01 (uma) única fabricante! E, como se sabe, esse direcionamento não pode ser tolerado, pois afronta ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.¹

20. Neste sentido, vale mencionar o que dispõe a Lei nº 10.520/02:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**”*

21. Significa dizer que, no momento da definição do objeto do Edital, é proibido ao Poder Público fazer **exigências excessivas**, que vão além do estritamente necessário à satisfação da necessidade pública. Nessa esteira, a Administração deve reproduzir no edital as condições técnicas e de desempenho que sejam necessárias à execução do

¹ Art. 7º. § 5º: *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

objeto, escoimando os excessos que possam prejudicar o **Princípio da Competitividade**.

22. Em situação análoga, o TCE/SP² determinou a correção da licitação:

“Queixa-se a Representante, em síntese, de que as especificações técnicas constantes do ANEXO I do Termo de Referência dão ‘amplo favorecimento a um único fabricante, qual seja, YAMAHA motos, mais precisamente o modelo XTZ 125’, já que são idênticas àquelas indicadas no folheto técnico do fabricante YAMAHA ora anexado ao expediente, a exemplo do requisito ‘Active Monocross’, que é o nome técnico que a fabricante YAMAHA dá para seu sistema de amortecimento traseiro.

(...)

2.1 Com a digna SDG, considero deva ser retificado o edital nos aspectos referentes ao sistema de alimentação/carburador e suspensão.

De fato, as mencionadas especificações editalícias das quais lançou mão a CPTM para identificação do objeto, conforme, aliás, por ela reconhecida, são tão pormenorizadas que remetem a equipamento de determinada marca, direcionando, via de consequência, o certame.

A Administração, no caso, deixou de observar o comando previsto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição, que determina que os processos de licitação assegurem igualdade de condições a todos os participantes, bem como o contido no artigo 3º, caput e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.”

23. Em que pese nosso respeito ao conhecimento técnico e a autonomia do trabalho desse Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe Técnica de Apoio há que se contrapor que a prática atual do mercado não é pela restrição a uma ou a outra empresa, mas sim pela ampliação da competitividade.

24. Desta forma, não obstante o Edital não tenha mencionado explicitamente o produto da marca PETE no lote referenciado, fato é que corresponde a um produto

² Plenário, *Exame Prévio de Edital* – TC nº 662/010/10, Rel. Subst. de Cons. Maria Regina Pasquale, j. em 16.06.2010.

exclusivo. **Logo, nenhuma outra fabricante no mercado disponibilizará deste produto solicitado e, portanto, restará impedida de participar do Certame em apreço!**

25. Tal exigência macula irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório ora em apreço e atenta quanto às disposições legais, especialmente ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º e parágrafo 5º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, pois fere os princípios basilares da licitação, especialmente os **princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, dentre outros**, ensejando sua premente revisão, de forma a restabelecer a competitividade ao Certame.

II.A.1 – DO CONJUNTO ROBÓTICO DA LEGO EDUCATION EV3.

26. Complementarmente, para melhor ilustrar tudo o que acima foi dito sobre o **CONJUNTO ROBÓTICO EV3 DA LEGO EDUCATION**, a tabela a seguir exhibe as especificações que se referem ao Conjunto de Robótica desenvolvido pela LEGO Education, senão vejamos:

LOTE ÚNICO	LEGO EV3 45544
Item do Edital	Defesa
1.3. O kit deve ser adequado para o trabalho em grupo de 4 alunos.	EV3 atende a essa demanda.
2. Especificações mínimas dos componentes eletrônicos: 2.1. Todos os componentes eletrônicos devem possibilitar a conexão direta com as entradas e saídas das interfaces. O kit deverá conter os seguintes componentes eletrônicos para possibilitar a montagem dos protótipos interativos: 2.1.1. 4 (quatro) motores de corrente contínua de no mínimo 3v; 2.1.2. 2 (dois) servomotores; 2.1.3. 2 (dois) sensores de infravermelho; 2.1.4. 1 (um) sensor de toque; 2.1.5. 1 (um) sensor de cor; 2.1.6. 1 (um) sensor de ultrassom; 2.1.7. 12 (doze) LEDs Monocolor, no mínimo, 3 cores diferentes; 2.1.8. 2 (dois) sensores de luminosidade; 2.1.9. 1 (um) sensor de temperatura; 2.1.10. 1 (um) sonorizador. 3. Especificações mínimas das interfaces de robótica: 3.1. Unidade de controle 1 3.1.1. Ser microcontrolada.	O EV3 contém uma unidade de controle. Contém 08 portas para sensores e atuadores. Os motores do EV3 são servomotores contendo quatro entradas na unidade de controle. É programável em português e em outros idiomas, podendo ser programado em diferentes tipos de linguagens, por exemplo: Scratch, Labview (adaptado), Phyton e outras. A comunicação é via USB e também bluetooth e wi-fi. O bloco EV3 permite apagar e também construir programações na própria unidade de controle. Contém bateria recarregável e carregadores. Aceita a utilização de pilhas. Indica o nível de bateria no visor do controlador. O bloco de programação possui selo INMETRO. A bateria está inclusa no kit, assim como o carregador. O bloco se faz como base de montagem com diversas possibilidades de conexão de outras peças. Os sensores são programados via programação (software) e também é possível fazer medição de leitura diretamente na

<p>3.1.2. Possuir no mínimo 4k de memória RAM.</p> <p>3.1.3. Possuir no mínimo 32k de memória flash.</p> <p>3.1.4. Possuir no mínimo 8 entradas</p> <p>3.1.5. Possuir no mínimo 4 saídas para atuadores</p> <p>3.1.6. Todos os cabos de conexão deverão estar inclusos no Kit.</p> <p>3.1.7. Ser programável por um software de controle, que deverá ser fornecido em pendrive para instalação no computador.</p> <p>3.1.8. Controle da interface de robótica quando estiver conectada ao computador.</p> <p>3.1.9. Permitir gravar programas na sua memória, utilizando conexão USB, Bluetooth e/ou wi-fi, e executá-los desconectado do computador.</p> <p>3.1.10. Permitir ao usuário a construção de programas em forma de texto, fluxograma ou blocos.</p> <p>3.1.11. O software de programação deverá ser compatível com Linux Educacional 4.0, Microsoft Windows 7 ou versões superiores.</p> <p>3.1.12. Ser programável nos softwares como Scratch ou derivados, codificados em blocos.</p> <p>3.1.13. A licença do software de programação deverá ser definitiva, perpétua e do tipo site license.</p> <p>3.1.14. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vir a ser lançada.</p>	<p>unidade de controle e processamento, por meio da tela e botões interativos.</p> <p>É possível</p> <p>A unidade de controle contém saída de som, permitindo a criação, inclusive, de reprodução de audios gravados pelo próprio usuário</p> <p>Contém tela interativa LCD, contém LEDs, botões e também botão de parada de programação. Os botões do bloco controlável (exceto o botão de parada de programação) são programáveis.</p>
<p>PEÇAS DE MONTAGEM</p> <p>No mínimo 500 peças de montagem coloridas de diversos tamanhos. Podendo ser de plástico ou alumínio (inoxidável, não cortante e antiferrugem)</p> <p>03 pares de rodas com pneus de tamanhos distintos e próprios para uso com o conjunto de robótica.</p> <p>02 chaves fixas e 02 chaves de fenda ou philips, compatíveis com as porcas e parafusos, caso a fixação das peças exigir.</p>	<p>EV3 atende o número de peças. Contém 3 pares de rodas. Possui um modelo de encaixe muito mais inteligente e preciso, não necessita de nenhum tipo de chave para fixar suas peças.</p>
<p>Cada kit deve ser adequado para o trabalho com turmas de até 4 alunos.</p>	<p>EV3 atende a essa demanda.</p>
<p>3.2.11. Ser programável por um software de controle, que deverá ser fornecido em pendrive.</p> <p>3.2.12. O software de programação deverá permitir ao usuário a construção de programas em forma de texto, fluxograma ou blocos.</p> <p>3.2.13. O software de programação deverá permitir a leitura de sensores, armazenar na memória da interface de robótica e disponibilizar as informações através de um gráfico ou texto. Este gráfico poderá ser exportado para arquivos comma separated values (.csv) ou o texto copiado para posterior manipulação em software de planilha eletrônica.</p> <p>3.2.14. Ser programável nos softwares como Scratch ou derivados, codificados em blocos.</p> <p>3.2.15. O software de programação deverá ser compatível com Linux Educacional 4.0, Microsoft Windows 7 ou versões superiores.</p> <p>3.2.16. Possuir compatibilidade com aplicativos para sistema operacional Android e IOS para</p>	<p>Software EV3</p> <p>Linguagem procedural, ok. É possível programar por blocos e por linguagem escrita. Sendo: Micropython, Scratch, Labview (adaptado) e Java e C++</p> <p>Sim, a linguagem Scratch e Labview é apresentada por meio de blocos, simplificando a programação. O software baseado em linguagem Scratch foi desenvolvido em parceria com o MIT</p> <p>Sim, possui diversos recursos de montagem, planejamento de aulas e exemplos de programação</p> <p>A unidade de controle é possível de ser programada e utilizada sem conexão direta com o computador</p> <p>Os possíveis erros de programação podem ser identificados de maneira visual e intuitiva. Inclusive é possível acompanhar a programação sendo executada</p> <p>É possível realizar leitura e identificação dos valores aferidos pelos sensores, em tempo real, de forma gráfica e também numérica.</p> <p>A programação por blocos é separada por paletas e que, com a experiência do usuário, amplia as possibilidades. Além de ser possível a programação em outras linguagens.</p>

<p>controle da interface.</p> <p>3.2.17. A licença do software de programação deverá ser definitiva, perpétua e do tipo site license.</p> <p>3.2.18. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vir a ser lançada.</p> <p>3.2.19. A interface deverá ser compatível com a IDE (Integrated Drive Electronics) oficial do Arduino.</p>	<p>É possível configurar o tempo de leitura dos sensores. Os dados coletados pelos sensores podem ser recuperados de diversas formas, inclusive em formato de planilhas. O recurso "Myblock" permite que pedaços da programação sejam repetidas e, inclusive, colocadas informações específicas para utilização.</p> <p>A linguagem de blocos do EV3 permite que qualquer pessoa mesmo que não seja alfabetizada, construa programações desenvolvendo a habilidade de lógica de programação. É possível transferir via cabo e também bluetooth e wifi. O software é livre e ilimitado, também é disponibilizada as versões mais recentes para download.</p>
---	---

27. Saliente-se que a maior competição de robótica do mundo para participantes de ensino médio é desenvolvida pela FIRST em parceria com a LEGO Education (FIRST LEGO League - FLL). Nesta competição, 40 (quarenta) mil equipes, em 98 (noventa e oito) países, contemplam/alcançam aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) alunos. No Brasil a FLL, operada pelo SESI, possui cerca de 900 (novecentos) times participando, anualmente, dos desafios propostos que desenvolvem diversas habilidades e, sobretudo, ressaltam o trabalho em equipe.

28. A LEGO Education está presente em países como Estados Unidos, Dinamarca e Austrália, sendo que, neste último existe inclusive o currículo completo por meio dos conjuntos LEGO Education. Os kits e metodologias da LEGO Education são estudados por especialistas em diversas universidades do mundo, Harvard, MIT, University of Copenhagen e University of Crambigde.

29. O Conjunto Principal EV3 possui dezenas de livros publicados que contemplam projetos direcionados a alunos do Ensino Fundamental II e Médio. A LEGO Education também disponibiliza gratuitamente no site legoeducation.com/lessons mais de 30 (trinta) projetos de diferentes níveis de complexidade. Além disso, existem centenas de projetos livres publicados por professores em sites e nas redes sociais que fazem do EV3 o conjunto mais explorado educacionalmente em todo o mundo.

30. Por ser o conjunto de robótica mais utilizado no mundo, por estar presente em milhares de projetos públicos ao redor do mundo, por possuir centenas de projetos abertos e livros publicados acredita-se que o Conjunto Principal EV3 não poderia ser

deixado de fora deste processo, pois é o robô educacional mais bem sucedido e rico pedagogicamente existente no mercado.

II.B – 2º ASPECTO IMPUGNADO: DAS INFUNDADAS E DIVERGENTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE INVIABILIZAM A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA E COMPLETA POR PARTE DE QUALQUER LICITANTE. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO.

31. Ademais, não fossem os aspectos já ressaltados, o Edital também padece de vício insanável porque as exigências técnicas estão redigidas de maneira controversa e incoerente, fato que prejudica a finalidade precípua da licitação, que é contratar o melhor serviço, com a mais adequada tecnologia, que atenda a necessidade da prefeitura e pelo menor preço possível, configurando clara restrição ao caráter competitivo do Certame, na medida em que elidem a participação e a classificação de outros fornecedores.

32. Segundo o edital: “Mínimo de 32 (trinta e duas) sugestões de práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, seleção de diferentes níveis, ampliando a quantidade de cursos disponíveis a cada mudança de nível; informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados.”. O número de atividades solicitado dificulta as suas realizações durante o período do ano letivo. Dificilmente será possível concretizá-las, porque para cada atividade a ser realizada, leva-se, em média, uma semana. De forma que materiais com 8 e 4 atividades também, e, até mesmo, melhor atenderiam a demanda apresentada em edital.

33. Ainda: “1.2.1 Capa dura: 20,5 x 27,5, 4x0 cores, tinta escala em cartão ópera 250g, laminado (tolerância de 5% para mais ou para menos); 1.2.2 Miolo: no mínimo 40 páginas; medida 20,5 x 27,5 cm (tolerância de 5% para mais ou para menos); 4 cores; tinta em escala e papel off set 75g. 1.2.3 Acabamento: espiral em arame ou plástico com

revestimento preto; Trava “Coil Locker”.”. Materiais confeccionados em outras dimensões, tais como, com Capa Couche Fosco 150g, Miolo Offsete 90g, 4x4 Cores Capa e Miolo, também deveriam ser aceitos em pleno atendimento à solicitação, uma vez que a exigência minuciosa de material específico pode contribuir para o direcionamento de apenas uma marca de produto.

34. Tais incoerências técnicas revelam-se extremamente prejudiciais à própria Administração, que deixará de receber diversas propostas de possíveis licitantes que esbarrarão nestas impropriedades técnicas: **ou apresentarão uma proposta incoerente, que certamente não atenderá ao princípio da eficiência, ou simplesmente NÃO APRESENTARÃO nenhuma proposta nenhuma, visto o grau de conflitos e contradições identificados.**

35. Bem como menciona Paulo Sérgio de Moteiro Reis na obra Análise de algumas dificuldades básicas na elaboração de Editais de licitação, publicada no Jornal O LIBERAL no ano de 2009:

“Nunca é demasiado lembrar que o sucesso ou insucesso final de uma licitação é consequência direta dos trabalhos realizados na fase preparatória. Muito dificilmente a licitação terá sucesso se a fase interna não tiver sido adequadamente conduzida. De outra banda, se os atos preparatórios tiverem sido realizados com efetiva preocupação quanto ao atendimento do interesse público, o bom resultado final acabará por se constituir em natural desiderato de todo o processo .”

II.C – 3º ASPECTO IMPUGNADO: DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADO.

36. E por fim, e não menos importante, outro aspecto a ser impugnado diz respeito ao exíguo prazo de entrega fixado em edital de apenas 15 (quinze) dias corridos para entrega do produto, contados da data de empenho. Com todo respeito, o cumprimento deste prazo é de difícil, senão impossível cumprimento, por parte de qualquer empresa séria que atua em licitações desse porte com produtos dessa complexidade.

37. Ora, o processo de fabricação compreende diversas etapas, dentre elas: a) *aquisição de matéria prima; b) planejamento da produção; c) a produção propriamente dita; c) testes de produção e controle de qualidade; d) faturamento e transporte.* Isto posto, considerando um cenário normal de abastecimento de insumos (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias, desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o máximo estabelecido em edital.

38. Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 60 (sessenta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

39. Ainda assim, caso o fornecedor já possuísse todos os insumos para fabricação dos itens no exato momento do recebimento do pedido, realizar todo o processo produtivo e também as entregas dos equipamentos somente seria factível em, no mínimo, 30 (trinta) dias. O prazo de 15 (quinze) dias corridos é absolutamente inviável!

40. Com todo respeito, esses prazos de entrega despropositados só nos remetem a “imaginar” que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas e também será uma empresa com um vasto estoque desses produtos já produzidos, acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tais prazos não serão atendidos.

41. Acrescente-se ainda o fato de se tratarem de produtos bem específicos, que não são adquiridos em qualquer grande loja varejista, por exemplo, e que manter elevados estoques desses produtos prontos para entrega imediata, apenas e tão somente com base em uma ARP, que não garante nenhum tipo de obrigação de aquisição, apenas mera expectativa de Direito, é uma aposta comercial, no mínimo, extremamente arriscada e até irresponsável para qualquer empresa privada que precisa se manter saudável financeiramente.

Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

42. Assim, com a *devida vênia*, como irá “apostar tanto capital de giro para a fabricação antecipada de tais produtos específicos”, sem qualquer certeza de contratação, somente para poder atender a esses desarrazoados prazos de entrega, correndo o risco de acabar com estes produtos estacados e sem vender?

43. Por todo o exposto e para garantir a economicidade e a lisura do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, prazo este considerado comum e padrão nos editais brasileiros com itens semelhantes aos licitados.

III – DO DIREITO. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

44. Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

45. Detalhando esta conceituação, discorre o doutrinador Renato Geraldo Mendes em sua obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite Editora, 6ª Ed., 2ª tiragem, 2006, considerando que:

*“A licitação é um procedimento administrativo integrado por um conjunto de atos e exigências. Cada ato do procedimento desempenha uma função própria, ou seja, existe para atender a um conjunto específico. **Todos os atos integrantes do procedimento visam a um único fim: a seleção da proposta mais vantajosa, segundo as regras definidas. A vantagem da proposta está diretamente relacionada a duas coisas: (a) adequação da solução (objeto) proposta pelo licitante à solução licitada pela Administração e (b) menor dispêndio de recurso, nessa ordem.**”* (Grifos e destaques nossos)

46. Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca edificar os pilares da relação contratual, fazendo necessariamente um planejamento estruturado para a pretendida contratação, elencando e determinado todas as exigências e condições que deverão caracterizar o objeto contratual, como especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, local de entrega, preços, dentre outras.

47. Assim, em um único documento, o Edital, que deve ser elaborado usando-se critérios rígidos, concretos e pertinentes, estarão concentradas todas as decisões adotadas pela Administração em função do planejamento prévio do objeto que se pretende contratar, visando atender ao interesse público.

48. Sobre o assunto dispõe Renato Geraldo Mendes:

“Portanto, o sucesso da licitação não pode depender da sorte de quem a conduz, mas da capacidade de quem a planeja!” (Grifos nossos)

49. Neste passo, mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. (a) Pregoeiro(a) e pela Colenda Equipe de Apoio, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com a composição do Edital e suas exigências, pois essas se mostram restritivas e ilegais, razão pela qual se clama pela suas alterações/revisões.

50. O Ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em publicação constante da Revista dos Tribunais de São Paulo³, ensina que:

“A clara e precisa identificação do objeto é requisito insuprimível do edital, pois só a partir dela são possíveis ofertas que respondam ao que a Administração efetivamente pretende. Demais disso, sem atendimento rigoroso desta exigência ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão cotejáveis com o mínimo de objetividade

³ Revista dos Tribunais, São Paulo, 1985, pp. 33 e 44.

capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes. A indicação confusa ou imprecisa do bem licitado proporcionaria a apresentação de ofertas muito heterogêneas, orientadas em vista de objetos de características distintas e, por isso mesmo, inequívocas entre si, o que aumentaria desnecessariamente o teor de subjetivismo do julgamento."

E sobre os vícios comenta:

"b) indicação defeituosa do objeto ou delimitação incorreta do universo de propostas - por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento ou por inadequada especificação dele. Isto ocorrerá quando a especificação for insuficiente, tornando incotejável as propostas ou **quando for excessiva, de molde a alijar discriminatoriamente concorrentes em benefício de alguns ou de algum interessado.**" (Grifos e destaques nossos)

51. Na aplicação do Direito deve-se ter sempre em mente qual é o espírito da lei e a mensagem do legislador, no concernente a adoção de cláusulas restritivas em Edital Marçal Justen Filho ensina que⁴:

"Em uma primeira fase, há um ato administrativo em que são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante.

*As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites acima indicados. **Será inválida a discriminação contida no ato convocatório que não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo.** O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à "proposta vantajosa". Quando define o "objeto da licitação", estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. **Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve***

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 12ª edição, p. 68 e 82

vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”

e,

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão que ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

(...)

A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre exigência e as necessidades da Administração”. (Grifos e destaques nossos)

52. Desta forma, para o caso em apreço, são infringidos os seguintes ditames legais, primeiramente da Constituição Federal/1988:

*Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)”* (Grifos e destaques nossos)

53. Na Lei nº 8.666/93, infringe-se as seguintes disposições:

*“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).”

e,

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em for tecnicamente justificável, ou ainda, quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.(...)”

(Grifos e destaques nossos)

54. E ainda, na Lei nº 10.520/02, infringe-se a seguinte disposição legal:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. e clara, (...)” (Grifos e destaques nossos)

55. A Jurisprudência também é pacífica neste sentido, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada⁵:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – EDITAL – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO – ALTERAÇÃO – TCU

A imposição de restrições à competitividade torna a licitação anulável, sendo possível à Administração evitar o desfazimento total do processo corrigindo os itens irregulares do edital. Procedida a alteração, deve a Administração observar a

⁵ Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, pp. 46 e 48

regra do art. 21, §4º da lei nº 8.666/93.” (TCU, Acórdão nº 566/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 27.04.2006).

e

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TEC/SP, ao analisar questão referente **à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: “A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame. (TCE/SP, 000235/006/09)”** (Grifos e destaques nossos)

56. **Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as ora impugnadas, indicando como premente sua revisão, o que desde já se requer.**

57. **O Ilmo.(a) Pregoeiro (a), no uso de sua competência, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderá rever as exigências em comento de forma a bem atender ao interesse público, priorizando a competitividade, de tal modo possibilitará a participação de diversos licitantes que atendem à diversos itens, sem que haja qualquer prejuízo ao erário, na Busca da Proposta Mais Vantajosa.**

IV- DO PEDIDO FINAL.

58. Por todo exposto, a POSITIVO requer, respeitosamente, a esse Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe Técnica de Apoio que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos e documentos apresentados, para que a presente Impugnação seja integralmente acatada, objetivando a revisão das exigências restritivas, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, com a imediata suspensão do

Positivo Tecnologia S.A.

João Betttega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

Certame e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório, consoante o estabelecido no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

59. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Curitiba/PR, 14 de setembro de 2020.

<<<ASSINADO DIGITALMENTE>>>

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Heloiza Regina da Silva
Procuradora Constituída

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 14/09/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ofício
Referência	IMPUGNAÇÃO LAGOA DA CANOA
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/09/2020
Validade	14/09/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	7C42ED8A541023B652F4952B0CC724BA1E2FD5AAE71C10541577BDA1D51F571C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Procurador

Relacionamento 81.243.735/0001-48 - PosiTec

Representante

CPF

Heloiza Regina da Silva

539.074.349-00

Ação: Assinado em 14/09/2020 16:34:10 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP: 191.177.60.11

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **K8IPU-14EOH-HVTYI-HCNYQ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.